

# Manual de Preenchimento – Reforma Tributária 2026 - Período de Testes

Configuração para reforma tributária –  
IBS | CBS | IS

## 1. Introdução

A partir de jan/26, entra em vigor a Reforma Tributária sobre o consumo, que altera de forma significativa a forma de tributação no Brasil. Os principais tributos afetados e/ou criados são:

- CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços (federal)
- IBS – Imposto sobre Bens e Serviços (estadual e municipal)
- IS – Imposto Seletivo (incidente sobre produtos específicos)

Com isso, novos campos obrigatórios foram inseridos no ERP, tanto no cadastro de CFOP quanto no cadastro de NCM, com o objetivo de estruturar corretamente os dados fiscais para emissão dos documentos eletrônicos.

**Atenção: este manual tem caráter orientativo. A definição, validação e responsabilidade fiscal das informações preenchidas são exclusivamente do cliente e de sua contabilidade/fiscal.**

## 2. Novos campos no cadastro de CFOP

Conforme imagem abaixo, no cadastro de CFOP, foram adicionados três novos campos relacionados à classificação tributária da operação:

**Cadastro de Operação Fiscal**

**Código Operação:** 5101  
**Descrição:** VENDA DE PROD. NO ESTADO  
**ICMS / ICMSST / IPI:**  Debita  Credita  Não há

**Situação Tributária IPI Saída:** 50 - Saída tributada   
[Incluir Exceções para Situação Tributária do IPI](#)  
[Incluir Exceções por Produto](#)

**Código de Enquadramento:** 999

**Situação Tributária COFINS:**  
01 – Operação Tributável com Alíquota Básica   
[Incluir Exceções para Situação Tributária do COFINS](#)

**Situação Tributária PIS:**  
01 – Operação Tributável com Alíquota Básica   
[Incluir Exceções para Situação Tributária do PIS](#)

**Métodos de cálculo do custo médio do estoque:**  
 Utiliza custo médio  
 Recalcula custo médio  
 Total da NF menos impostos( ICMS, IPI)  
 Custo médio da operação de saída  
 Não controla custo médio

**Movimentação de estoque:**  Credita  Debita  Não há

**Estoque de Terceiros:**  Gera  
**Comissão:**  Credita  Debita  Não há

**Movimentação NF:**  Saida  Entrada

**Contab. Contas Receber:**  Sim  Não

**Ct. Recb. Contabiliza:**  Mercadoria  Serviço

**Contab. Contas Pagar:**  Sim  Não

**Substituição Tributária:**  Incide  Não Há

**Situação Tributária ICMS padrão:** 00 - Tributada Integralmente

**Classificação Tributária (RT):** 000001

**Classificação Tributária IS:** 000 - Tributação integral

**Classificação Tributária IBS/CBS:** 000 - Tributação integral

[Incluir Exceções para Situação Tributária do ICMS](#)

**Mensagem Nota Fiscal:** NÃO EFETUAMOS TROCA E NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÃO (EXCETO MEDIANTE DEFEITO DE FABRICAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 90 DIAS CONTADOS DA EMISSÃO FISCAL)

**Confirmar** **Cancelar**

\*Imagem meramente ilustrativa, todas informações são apenas exemplos.

## 2.1 Classificação Tributária (RT)

Esse campo é destinado a classificação tributária geral da operação conforme regras da Reforma Tributária, indica como a operação será tratada no contexto do novo regime tributário e deve ser preenchido de acordo com a natureza da operação, tipo de circulação e orientação contábil.

## 2.2 Classificação Tributária IS

Esse campo é utilizado para identificar se a operação está sujeita ou não ao Imposto Seletivo (IS), qual incide apenas sobre produtos específicos definidos em lei e caso a operação não esteja sujeita ao IS, deve ser informado a classificação correspondente à não incidência.

## 2.3 Classificação Tributária IBS/CBS

Esse campo é responsável por definir o tratamento tributário da operação em relação ao IBS e à CBS. Ele considera fatores como tipo de operação (entrada, saída, devolução, transferência etc.), regime tributário da empresa e regras de crédito e débito.

### 3. Novos campos no cadastro de NCM

Conforme imagem abaixo, no cadastro de NCM, foram incluídos os campos de alíquotas dos novos tributos. Esses campos não substituem a análise fiscal, mas parametrizam o ERP para cálculo e demonstração.

**Cadastro do NCM**

Código NCM:	39.239.090		
Descrição NCM:	Artigos de transporte ou de embalagem, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos		
Controle:	<input type="checkbox"/> Polícia Federal <input type="checkbox"/> Polícia Civil <input type="checkbox"/> Exército		
Unidade de Medida:	KG	Unidade de Medida para Exportação:	KG
Aliquota IPI: Saída:	15,00	% Entrada:	15,00
Aliquota Exceção IPI: Saída:	0,00	% Entrada:	0,00
Aliquota I.I. (Imp Importação):	0,00	%	
Aliquota Cofins: Saída:	3,00	% Entrada:	3,00
Aliquota PIS: Saída:	0,65	% Entrada:	0,65
Aliq. CBS:	0,90	%	
Aliq. IBS:	0,10	%	
Aliq. IS:	0,10	%	
Código de Especificação do ST:			
Código Exceção de Especificação do ST:			
Gênero:	- Selecione -		
Mensagem Legal:			

\*Imagem meramente ilustrativa, todas informações são apenas exemplos.

#### 3.1 Alíquota CBS

É um campo percentual referente à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), deve ser informado conforme o produto, regime tributário e definições legais e contábeis. Durante o ano de 2026, será utilizado alíquota teste de 0,9%.

#### 3.2 Alíquota IBS

É um campo percentual referente ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), ele irá substituir gradualmente o ICMS e ISS, pode ter variação de acordo com estado, município,

## Manual de Preenchimento – Reforma Tributária 2026 – Período de Testes

tipo de produto e regras específicas do período de transição. Durante o ano de 2026, será utilizado alíquota teste de 0,1%.

### 3.3 Alíquota IS

É um campo percentual referente ao Imposto Seletivo (IS), deve ser preenchido somente quando o produto estiver sujeito ao IS. Caso contrário, a alíquota deve permanecer zerada, conforme orientação fiscal.

## 4. Responsabilidade Fiscal

O e-Gestão não valida o enquadramento fiscal, o correto preenchimento dos campos depende da análise da legislação vigente. Toda e qualquer responsabilidade sobre as parametrizações fiscais e preenchimentos das alíquotas, NCM, CFOP e CST é exclusivamente do cliente e de sua contabilidade.

## 5. Considerações Finais

A Reforma Tributária traz mudanças profundas e exige atenção redobrada no cadastro de CFOP e NCM. Sempre que houver dúvida, consulte sua contabilidade antes de efetuar qualquer alteração nos cadastros. Esse manual deve ser utilizado como apoio operacional, não como orientação fiscal definitiva. Durante os próximos anos, haverá muita regulamentação a ser definida, e, portanto, está disponível os ajustes para o período de testes.

Inclusive foi publicado no Diário Oficial da União no dia 23/12/2025, edição 244, seção 1 e página 222, está dispensado a obrigatoriedade até o dia 01/04/2026 do preenchimento do IBS e CBS.

## Manual de Preenchimento – Reforma Tributária 2026 – Período de Testes

I - Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica - NFAg, modelo 75;

II - Declaração de Regimes Específicos - DeRE;

III - Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis - NF-e ABI, modelo 77; e

IV - Nota Fiscal Eletrônica do Gás - NFGas, modelo 76.

§ 3º Deverão ser observadas as competências específicas:

I - do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional - CGNFS-e, conforme art. 62, § 4º, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025; e

II - do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 4º Serão editadas normas específicas para dispor sobre as operações de comércio exterior.

Art. 3º Até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS:

I - não haverá aplicação de penalidades pela falta de registro dos campos do IBS e da CBS nos documentos fiscais a que se refere o art. 1º, §§ 1º e 2º; e

II - será considerado atendido o requisito para a dispensa do recolhimento do IBS e da CBS, previsto no art. 348, § 1º, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a apuração do IBS e da CBS no ano de 2026 será realizada em caráter meramente informativo, sem efeitos tributários, desde que cumpridas as obrigações acessórias previstas na legislação.

Art. 4º O disposto neste Ato Conjunto não prejudica a exigência dos documentos fiscais relativos aos demais tributos vigentes, previstos nas legislações de regência.

Art. 5º Este Ato Conjunto será publicado no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

**FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA**

Presidente do Comitê Gestor do IBS

**FONTE:** <https://www.in.gov.br/web/dou/-/ato-conjunto-rfb/cgibs-n-1-de-22-de-dezembro-de-2025-677624586>

**Destino:** Geral

**Criação:**  
Guilherme Rocha Ferraz

**Revisão:**  
Versão 1.0.1

**Aprovação:**  
Cláudio de Moraes Junior

**Data:**  
30/12/2025